



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Processo nº 006344/2008

Interessado: *Associação dos Povos Indígenas do Tocantins (APITO)*

Assunto: Inclusão de indígenas – vagas reservadas

PARECER Nº /09 -CEG

I – RELATÓRIO

• **Histórico**

O presente processo compreende a juntada dos processos 022649/2007, 006344/2008 e 006345/2008 que tratam da *Proposta de Ação Afirmativa* feita pela *Associação dos Povos Indígenas do Tocantins (APITO)* à Universidade Federal do Pará.

Integra o processo a seguinte documentação:

1. Solicitações da APITO, a partir de três demandas sobre transferências de indígenas e inclusão de indígenas.
2. Exposição de motivos apresentada pelo *Programa de Políticas Afirmativas para Povos Indígenas e Populações Tradicionais (PAPIT)* sobre a pertinência de *Programa de Ingresso de Estudantes Integrantes de Povos Indígenas* na UFPA.
3. Estudos feitos pelo *Programa de Políticas Afirmativas para Povos Indígenas e Populações Tradicionais (PAPIT)* para subsidiar a exposição de motivos quanto a pertinência de *Programa de Ingresso de Estudantes Integrantes de Povos Indígenas* na UFPA.
4. Estudo feito pelo Departamento de Apoio Didático Científico.
5. Minuta de Resolução que dispõe sobre o processo de reserva de vagas para indígenas nos cursos de graduação da UFPA.

• **Análise**

Valho-me dos argumentos dos representantes da APITO para proceder a análise.

Considerando que o pleito é legítimo quanto a representatividade, pois a referida organização indígena foi:

“... criada em 31 de julho do ano 2000 em Assembléia realizada na *Reserva Indígena Mãe Maria*. Compõem a Associação os povos indígenas *Amanaé, Anambé, Aikewára, Atikun, Guarani, Gavião Kyikatêjê e Parkatêjê, Guajajara e Xikrín*. É formada por lideranças e profissionais indígenas das mais diversas áreas do conhecimento que desenvolvem trabalhos de articulação política junto às comunidades indígenas visando o desenvolvimento de ações que objetivam a busca de soluções para as dificuldades vivenciadas por estas comunidades, bem como, o encaminhamento das demandas aos órgãos competentes, públicos e/ou privados.” (Processo 006345/2008: p.1)

Considerando que a demanda é histórica e justa, pois entre as preocupações quotidianas a APITO contempla a Educação como condição fundamental para “... a concretização dos nossos [seus] projetos de autonomia e autodeterminação ...” (Processo 006345/2008: p.1), especialmente pelo fato dos representantes informarem que:

“... tivemos a educação escolar pautada pela catequização; pelas políticas de assimilação e integração que visavam manter os quadros de dominação com vistas a exploração dos territórios indígenas e incorporação gradativa do indígena ao mercado de trabalho e a sociedade como um todo. Como se os mais de 200 povos indígenas que compõe o cenário étnico brasileiro não fossem detentores de sistemas jurídicos, religiosos, sociais, educacionais, lingüísticos e culturais próprios. A base desse processo era uma educação monolíngüe em Português; as línguas indígenas reduzidas ao *status* negativo de *gírias* não eram importantes nem necessárias, as ações referentes às questões indígenas eram fundamentadas na visão *evolucionista* que preconizava a “civilização” do indígena e sua gradativa incorporação à sociedade brasileira. Portanto um sujeito em fase de adaptação para tornar-se um cidadão.” (Processo 006345/2008: p.1)

Considerando que a solicitação trata do direito à Educação e como dizem Konxarti, Gabriel e Fernandes (2008):

“... apesar do genocídio indígena, do esbulho e da grilagem dos territórios e das inúmeras políticas de integração, os povos indígenas resistiram e as previsões catastróficas de extinção não se concretizaram. O que presenciamos ainda são conflitos interétnicos, manifestações de preconceito e discriminação que retratam a face cruel de uma sociedade que tem muito a aprender para o convívio com as diferenças étnicas/culturais, (afinal vivemos em um país que queima índios em praça pública em pleno século XXI).” (Processo 006345/2008: p.2)

Considerando que a legislação nacional e internacional, a saber: *Constituição Federal de 1988; Convenção 169/89 da OIT; Lei de diretrizes e Bases da Educação (LDB); Lei 10.172/2001; Resolução do CNE 03/99; Resolução 505/2002 do CEE/PA*.¹ E, incorporando o argumento presente no *Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas* (1999) que aponta as

¹ Cf. Recomendação do Ministério Público Federal à UFPA, em anexo.

Ações Afirmativas como indicativo de valorização cultural e princípio norteador de uma educação que supera os padrões convencionais cristalizados na sociedade brasileira e abre espaços para formas diferentes de ensinar e aprender, próprios de sociedades plurais como advoga a Constituição Federal/1988. A UFPA deve acolher as propostas educacionais para a alteridade que contemplem o respeito e a convivência com as diferentes formas de pensar e conceber o mundo.

Considerando que os estudos realizados pela UFPA apontam a necessidade de reservar vagas em número de duas por curso oferecido pela Instituição e em todos os *Campi*, recomendando que a seleção para as referidas vagas seja diferenciada, tal como ocorre no *Programa de Pós-Graduação em Direito*, há quatro anos, com excelentes resultados.

II - PARECER E VOTO DA RELATORA *ad doc*

Para além da **Recomendação PR/PA/** encaminhada, via *Ofício nº 429 PR/PA/GAB 2009*, do Ministério Público Federal ao Magnífico Reitor da UFPA, em 08.06.2009, a qual nos cumpre acatar, referente ao Processo Administrativo 1192/2009-68; **em respeito aos indígenas discentes da Instituição**, os quais só nos dão orgulho²; e a **demanda da APITO**, argumento que:

1. Os conteúdos solicitados pelo vestibular, embora sejam conteúdos de ensino médio, têm demandado muito treinamento e as escolas não têm correspondido ao treinamento necessário, tanto que a maioria dos candidatos que ingressam na Universidade passou por cursinhos preparatórios ao exame.
2. Nas aldeias ou próximo delas, em geral, há ausência deste tipo de serviço, o que se constitui em mais um obstáculo para os candidatos indígenas.
3. O processo seletivo via vestibular, de antemão, afasta pessoas ou grupos que não têm oportunidade de usufruir de serviço especializado como o é o dos cursinhos, entre eles os povos indígenas.
4. Reservar vagas para povos indígenas e obrigá-los a prestar vestibular junto com os demais candidatos é desconhecer a diferença e se em violência institucional, hoje repudiada pelo desrespeito que produz.

² Cf. Fernandes, Rosani de Fatima. *Apresentação na Audiência Pública no Senado Federal em 18 de março de 2009* feita pela indígena, da etnia Kaingang, discente do *Programa de Pós-Graduação em Direito*, texto em anexo.

5. A violência poderia ser atenuada caso a universidade não tivesse conhecimento da realidade acima apontada, mas em tendo conhecimento dela, a situação caracteriza-se como violência.
6. Assegurar processo seletivo diferenciado aos discentes que apresentam dificuldades referentes aos conteúdos do percurso formativo, cabe à universidade prover a adequação aos candidatos, como se faz no *Programa de Pós-Graduação em Direito*. Pergunto se temos experiência no assunto porque não ampliá-la e sair em sintonia com o tempo e o respeito aos Direitos Humanos.
7. A seleção diferenciada é uma forma, da Universidade, trabalhar com os saberes que os povos indígenas dominam e, que não são acessíveis à maioria da população não indígena, e não pelo fato de os indígenas se fecharem à socialização desses saberes, mas pelo fato deles serem historicamente rechaçados e desvalorizados.
8. Ao trabalhar com esses saberes a Universidade se enriquece e cria estratégia para trazê-los à Instituição, bem como torná-los acessíveis aos demais estudantes. Como dizem docentes e discentes que experimentam a articulação de saberes a partir da presença cotidiana de indígenas estudantes no espaço acadêmico: “sem a presença dos indígenas o debate carece de concretude” ou “com a experiência dos indígenas podemos fazer justiça respeitando a diversidade”, ou ainda, “podemos considerar a diferença de forma respeitosa”.³

As medidas afirmativas de acordo com Brito Filho (2009), além de serem justas e adequadas, devem ser pensadas também de forma a permitir a utilização com sucesso. Isso quer dizer, então, criar políticas que contemplem o atendimento dos diferentes povos indígenas e garantindo que todos os indígenas possam ter acesso, especialmente, aqueles que se colocarem a disposição para repassar (em diálogo) o conhecimento adquirido, aos integrantes da comunidade indígena a que pertencem. Para tanto, deve haver um ingresso diferenciado, e que leve em consideração as dificuldades, em maior ou menor grau, que os indígenas têm no acesso à educação fundamental e média. Complementando o colega, digo ao aprovar a proposta não abro mão de nenhum pré-requisito requerido dos candidatos para cursar ensino superior,

³ Para uma ampliada visão das vantagens das Políticas Afirmativas, e em particular os ganhos na UFPA, consultar o artigo, ainda inédito, do Prof. Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho, denominado: *Povos indígenas, ensino superior e ação afirmativa* (2009), em anexo.

apenas acolho de forma diferenciada, atendendo as especificidades culturais e reconhecendo as dificuldades de acesso. Afinal, a luta dos povos indígenas por não se deixar colonizar é exemplar e, nós que pleiteamos ensino público e de qualidade temos muito a aprender com eles.

Recomendo que, como afiança Brito Filho (1999), antes referido, devem ser asseguradas condições objetivas para a permanência nos cursos, com apoio específico em matéria de bens (condições de estudo e assistência estudantil) e recursos humanos (apoio didático pedagógico), para que os indígenas estudantes permaneçam na Instituição. Afinal, a inclusão de indígenas na UFPA, é um das muitas veredas que se deve percorrer para alcançar o bem comum, que sustenta a noção de justiça prevista na Constituição da República. É a promessa de um Brasil no plural!⁴

Pelo exposto, **considero que a proposta, ora apresentada, é pertinente e recomendo a aprovação de duas vagas reservadas por curso de graduação em cada um dos *campi* da UFPA aos povos indígenas.** Ouso recomendar, também, **o exame técnico da minuta que regulamenta o procedimento pela Câmara de Ensino de Graduação, considerando a proximidade do processo seletivo.**

Antes de encerrar agradeço aos membros da Câmara a oportunidade de colaboração e me coloco à disposição para outras discussões sobre assuntos pertinentes à minha área de conhecimento.

Prof^a. Dr^a. Jane Felipe Beltrão
Relatora *ad doc*

⁴ Para uma discussão mais aprofundada sobre o valor da diversidade, consultar: Beltrão, Jane Felipe. *Diversidade Cultural rima com Universidade ou conversas a propósito de conviver e construir*. Série Aula Magna. Belém, UFPA, 2008.